



Acordo de Cooperação nº: 002/2025
Processo nº: 2021-N3PHH

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, TENDO POR OBJETO A AMPLIAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GESTÃO IN LOCO PELO IEMA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL O FRADE E A FREIRA.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **INSTITUTO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº1000, Centro de Vitória/ES, CEP 29010-935, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **LEONARDO CUNHA MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF: 005.354.597-42, RG 897367, com endereço na rua Coronel Antônio Monteiro, nº39, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-470 em conformidade com os autos do processo nº 2021-N3PHH, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar estadual nº 197, de 2001, cumulado com artigo 184 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Acordo de Cooperação Mútua tem por objeto a ampliação das ações conjuntas entre o IEMA e o IDAF, relacionadas à educação ambiental, fiscalização e proteção do meio ambiente, e gestão in loco pelo IEMA da Unidade de Conservação Monumento Natural o Frade e a Freira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao IEMA:

- a) Realizar a gestão do Monumento Natural e O Frade e A Freira
- b) Ampliar as ações conjuntas entre o IEMA e IDAF na região onde está localizado o Monumento Natural O Frade e A Freira, relacionadas à educação ambiental, fiscalização e proteção do meio ambiente, dentre outras;
- c) Designar servidores, lotados na Gerência de Recursos Naturais - GRN, para realizar as atividades relacionadas ao presente Acordo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- d) Compartilhar o uso da estrutura física do escritório regional do IDAF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, disponibilizada para atendimento das ações do presente Acordo;
- e) Alocar veículo do IEMA no escritório regional do IDAF em Cachoeiro de Itapemirim, quando necessário;
- f) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.2 – Ao IDAF:

- a) Disponibilizar a estrutura física do escritório Regional do IDAF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, bem como acesso à internet e telefone necessário às atividades do servidor para realização de trabalhos conjuntos entre os Entes e/u atividades específicas a serem realizadas pelo servidor designado pelo IEMA
- b) Disponibilizar espaço para alocação do veículo do IEMA;
- c) Apoiar e desenvolver atividades diversas relacionadas à gestão, conservação, recuperação e educação ambiental, manejo de recursos naturais, fiscalização e proteção do meio ambiente, incentivo ao desenvolvimento regional, em conformidade às legislações, dentre outras a serem definidas;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pelo IEMA na região onde está localizado o Monumento Natural O Frade e A Freira, relacionadas à educação ambiental, fiscalização e proteção do meio ambiente, dentre outras;
- e) Buscar ampliação dos projetos de educação ambiental e fiscalizações já desenvolvidas pelo IDAF, bem como a realização de novas ações, de forma conjunta e com apoio do IEMA;
- f) Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigerá por **48 (quarenta e oito) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - - Faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo (ANEXO 1), no qual são estabelecidas as metas, etapas e o cronograma de execução para cada atividade a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

7.3 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou



servidores públicos em geral.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegeram o foro Juízo da Comarca de Cariacica / Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento por meio de assinatura digital.

Cariacica, ES, de setembro de 2025

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral – IEMA

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor Geral - IDAF